



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° DE DE OUTUBRO DE 2025

*Dispõe sobre a garantia de atendimento preferencial aos profissionais de contabilidade, no exercício de suas atividades, junto aos órgãos e repartições públicas do Estado do Tocantins, e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurado o **atendimento preferencial aos profissionais de contabilidade**, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), quando no exercício de suas atividades profissionais, junto aos órgãos e repartições públicas do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se atendimento preferencial aquele que possibilite **tramitação e despacho prioritários** de processos, requerimentos e documentos relacionados às atividades profissionais dos contadores e técnicos em contabilidade.

**Art. 3º** O atendimento preferencial de que trata esta Lei aplica-se aos seguintes locais:  
I – Secretarias e órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta;  
II – Autarquias, fundações e empresas públicas estaduais;  
III – Postos de atendimento e unidades de órgãos fazendários, de registro, de licenciamento e de fiscalização sob responsabilidade do Estado.

**Art. 4º** Para usufruir do atendimento preferencial, o profissional deverá apresentar documento de identificação profissional emitido pelo Conselho Regional de



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Contabilidade (CRC) ou outro documento que comprove o exercício regular da profissão.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei **não dispensa a observância dos procedimentos administrativos internos** dos órgãos públicos, nem confere prioridade sobre prazos legais ou judiciais, limitando-se ao atendimento presencial e ao trâmite preferencial de documentos.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades mencionados deverão **afixar, em local visível, placas informativas** sobre o direito de atendimento preferencial aos profissionais de contabilidade, conforme modelo a ser definido pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a importância dos **profissionais de contabilidade** no funcionamento da administração pública e privada, assegurando-lhes **atendimento preferencial** nas repartições públicas estaduais do Tocantins, quando em exercício de suas atividades profissionais.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Esses profissionais são responsáveis por atividades essenciais à gestão financeira, tributária e patrimonial de empresas, entidades e cidadãos, sendo frequentemente responsáveis pela regularização de obrigações junto ao Estado. O atendimento célere e eficiente aos contadores contribui diretamente para a **agilidade dos processos administrativos**, o cumprimento de prazos fiscais e a arrecadação estadual.

A medida proposta **não gera ônus adicional ao erário público**, tratando-se apenas de priorização de atendimento, que trará benefícios à administração e à economia tocantinense.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

**Professora Janad Valcari**  
Deputada Estadual